



P R E F E I T U R A D E
SÃO PATRÍCIO
Mais desenvolvimento, mais conquistas.

DECRETO Nº 082/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Publicado no Placar dos Atos
Administrativo da Prefeitura
de São Patrício.
Em 05/03/21

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Patrício - GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município e também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), e considerando:

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021, de 16 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás, a qual estabeleceu recomendações sanitárias para os gestores municipais de saúde;

CONSIDERANDO indicadores relacionados a aceleração do contágio e sobrecarga do sistema de saúde, e que as dezoito regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em situação de alerta, situação crítica, e situação de calamidade;

CONSIDERANDO que município de São Patrício encontra-se na região de saúde "São Patrício I", segundo mapeamento da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, devido ao grande índice de contágio, internações e óbitos ocorridos na região, o que ocasionou altas taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI, públicos e privados, em razão do Covid-19;



P R E F E I T U R A D E
SÃO PATRÍCIO
Mais desenvolvimento, mais conquistas.

CONSIDERANDO todas as informações agregadas pelo sistema de Saúde da União, Estado de Goiás e do Município de São Patrício, situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás e colapso no sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência e calamidade em todo o âmbito do Município de São Patrício, para fins de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás e colapso no sistema de saúde.

Art. 2º - Fica determinado a suspensão parcial no Município de São Patrício, mediante fechamento das atividades comerciais, pelos próximos 15 (quinze) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

§ primeiro – Excetua-se da suspensão prevista no *caput* deste artigo as atividades consideradas essenciais ao atendimento das necessidades básicas da população, sendo elas:

a – os supermercados, mercearias e padarias deverão funcionar em horário compreendido de segunda a sexta de 07hs00mn às 20hs00mn, aos sábados de 07hs00mn às 18hs00mn e aos domingos fechados, com a capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento), limitando-se a presença máxima de fregueses no ambiente de 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados), obedecendo a todos os cuidados para evitar contaminação, uso de máscaras, medidor de temperatura, álcool em gel e distanciamento;

b – as reuniões religiosas (missas, cultos ou qualquer reunião religiosa) poderão ocorrer desde que reduzida à capacidade em no máximo 30% (trinta por cento), obedecendo a todos os cuidados para evitar contaminação, uso de máscaras, medidor de temperatura, álcool em gel e distanciamento;

c – as indústrias poderão continuar a funcionar com a redução em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo a todos os cuidados de afastamento, uso de máscara, álcool em gel, medidor de temperatura, de segunda a sexta até as 20hs00mn, aos sábados até às 18hs00mn e aos domingos permanecer fechadas;



P R E F E I T U R A D E
SÃO PATRÍCIO
Mais desenvolvimento, mais conquistas.

d - as academias poderão continuar a funcionar com a redução em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, limitando-se a presença máxima no ambiente de 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados), obedecendo a todos os cuidados para evitar contaminação, uso de máscaras, medidor de temperatura, álcool em gel e distanciamento;

e - não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratório de análise clínicas, farmácias, Agências bancárias, distribuidora e revendedora de gás, postos de combustíveis, casa de carnes e frutarias, obedecendo a todos os cuidados para evitar contaminação, uso de máscaras, medidor de temperatura, álcool em gel e distanciamento;

f - cemitérios e serviços funerários; distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis; empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações; academias, desde que reduzida à capacidade em 50% (cinquenta por cento).

§ segundo – Os órgãos públicos terão funcionamento em horário compreendido das 07hs00mn às 11hs00mn e 13hs00mn às 17hs00mn, sendo que os servidores públicos da Administração de São Patrício exercerão suas atividades internamente, sem atendimento pessoal ao público, devendo ser estabelecido para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros meios disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população, com disponibilização dos serviços de segurança.

§ terceiro – Os departamentos e seguimentos da Saúde e Limpeza pública, deverão permanecer na forma normal de atuação dado a imprescindibilidade.

§ quarto - Deverão funcionar os bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de bebidas, "jantinhas", pizzarias, pit dogs, pamonharias, sorveterias e similares, deverão realizar atendimento mediante serviço de entrega/delivery/drive thru, sendo expressamente proibido o consumo no local, o uso de mesas e cadeiras para clientes, nos moldes da Lei Estadual 9.653/2020.

a – as distribuidoras de bebidas e bares, poderão funcionar mediante entrega "delivery/drive thru", em horário compreendido de segunda a sexta de 07hs00mn às 20hs00mn, aos sábados de 07hs00mn às 18hs00mn e aos domingos fechados.



P R E F E I T U R A D E
SÃO PATRÍCIO
Mais desenvolvimento, mais conquistas.

Art. 3º - Fica suspenso todos os trabalhos nas escolas na rede pública e privada, devendo continuar as instituições realizar o ensino somente na modalidade *on line*, devendo as escolas permanecer fechadas.

Art. 4º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

§ primeiro – advertência (fiscal de vigilância sanitária); multa nos termos da Lei nº 16.140/07; interdição do estabelecimento; cancelamento do alvará e envio do procedimento à Delegacia de Policial para apuração do suposto crime contra medida sanitária nacional.

Art. 5º - Aplica-se em todos os casos de descumprimento as medidas constantes deste Decreto as sanções do artigo 268 e 330 ambos do Código Penal, por descumprimento da determinação do poder público, os Fiscais da Vigilância Sanitária deverão encaminhar a ocorrência para registro junto a Delegacia de Polícia local para responsabilidades conforme previstas no Código Penal.

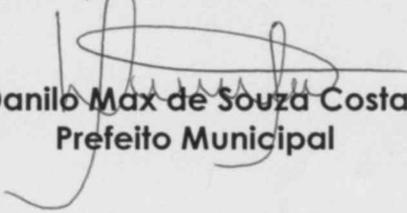
Art. 6º - Na hipótese de choque de normas entre o protocolo específico e o geral, aplicar-se-á o princípio da especialidade, primando-se sempre pela segurança sanitária.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em **05 de março de 2021, a partir das 00hss, e terá vigência até 19 de março de 2021 às 24hs00mn**, deverá ser publicado no Placar dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Patrício e no site oficial do Município, disponibilizado cópia aos comerciantes local, para que todos tomem conhecimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Patrício - GO, aos 05 de março de 2021.


Danilo Max de Souza Costa
Prefeito Municipal